CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHORA VEREADORA,

SENHORES VEREADORES,

É das atribuições da Mesa da Câmara Municipal, na forma do inc. I do art. 42 do Regimento Interno, *dirigir os serviços da Casa* e, na forma do inc. XI, *promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara.*

Com o intuito de melhor estruturar o Departamento de Comunicação para o desenvolvimento e ampliação das atividades de jornalismo, publicidade e transparência dos trabalhos desenvolvidos, estratégia de valorização das ações, assessoramento dos vereadores no contato com a imprensa, produção e edição de publicações e programas na mídia, além de outras ações que tenham por objetivo a valorização e ampla divulgação das atividades legislativas, necessário se faz a contratação de estagiários.

É sob estas premissas que, após ouvido o corpo técnico desta Casa, apresentamos a proposta de alteração *da Resolução nº 18, de 27 de maio de 2013*, a qual após a oitiva de Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2015.

Altera a Resolução que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera dispositivos da Resolução nº 18, de 27 de maio de 2013, que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - A ementa da Resolução nº 18, de 27 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Regulamenta os estágios de estudantes na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - A Resolução nº 18, de 27 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta os estágios de estudantes na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
>
> ...
>
> **Art. 3º** - ...
> I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de pós-graduação, de ensino superior, de educação profissional e ou de ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.
> ...
>
> **Art. 5º** - ...
> ...
> IV - no Departamento de Comunicação:
> a) dois estagiários de nível superior;
> b) um estagiário de pós-graduação;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 16 de abril de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN
Segundo Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROT 278/2015
06/03 - 09:56h.

DE: Dep. de Comun. Social
PARA: Direção Geral/Irineu Hennig

Fernanda Cristina Sanches
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 06 de março de 2.015.

Ilmo Sr.:

Este Departamento de Comunicação Social vem buscando estruturar um trabalho no sentido de atingir o público da Casa e a sociedade toledana e regional, dando publicidade e transparência aos trabalhos da Câmara Municipal de Toledo e promovendo a educação legislativa da população toledana. Este desafio vem sendo enfrentado com iniciativas como as transmissões ao vivo das sessões a partir de 2012, ingresso do Legislativo nas redes sociais e compartilhamento de suas atividades desde então, incorporação no sítio eletrônico da Casa de seus canais de *streaming* e Facebook e outros projetos e ações, além da distribuição de *press releases* à imprensa de Toledo e região sobre as atividades legislativas. A continuidade e ampliação desse trabalho, atingindo mais intensamente as redes sociais e na área de rádio, exige porém uma melhor estruturação do setor e para isso seria importante que este Departamento pudesse contar com dois estagiários de Comunicação Social.

No aguardo de seu despacho favorável, renovo protestos de estima e consideração,

Paulo Torres
Depto de Comunicação Social
DRT/DF 2315
Câmara Municipal de Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

ATA N° 08ª DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 11 de março de 2015, às 09 horas, na sala da Presidência.

Aos onze dias do mês de março de dois mil e quinze, com início às nove horas e quinze minutos, na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os vereadores Ademar Dorfschmidt, Presidente, vereador Walmor Lodi, vice-presidente, vereador Luiz Carlos Johann, segundo vice-presidente, vereador Neudi Mosconi, secretário e vereador Marcos Zanetti, segundo secretário, todos membros da Mesa. Fizeram-se presentes os servidores Eduardo Hoffmann, assessor jurídico, David Calça, controlador Interno, Thiago Locatelli, coodenador do Departamento Administrativo e Simone Mombach, coodenadora do departamento legislativo. Para tratar e deliberar sobre os seguintes assuntos, pauta: 1) Análise dos requerimentos: – Foram aprovados por unanimidade os requerimentos 42, 43, 44, 45, 46, 47, 51, 52 e 53/2015. 2) Alteração da Resolução para contratação dos estagiários. – deliberou-se pela modificação, possibilitando a contratação até três estagiários em graduação após o terceiro ano e um estagiário cursando pós-graduação. 3)Aquisição de microfones. – Aprovada a compra de três microfones para a sala de reuniões desta Casa de Leis. 4) Solicitação de reestruturação salarial dos assistentes legislativos. – Estão contemplados na comissão Mista que vai estudar a estrutura administrativa da Câmara Municipal e instituir Plano de Cargos e Vencimentos e apresentar conclusões. – 5)Boleto da Fenalegis. – Servidores farão uma assembleia. 6)Carta de Renúncia de Eudes Dallagnol. –Encaminhada ao departamento administrativo. 7)Projeto dos Estagiários de Comunicação. –Será analisado e em próxima reunião da Mesa, será dado os devidos encaminhamentos. Nada mais havendo a relatar, eu, Neudi Mosconi, secretário redigi a presente ATA, que segue assinada por mim e pelos vereadores membros da Mesa Diretiva desta Casa de Leis.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente

NEUDI MOSCONI
1ª Secretária

MARCOS ZANETTI
2º Secretário

WALMOR LODI
1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS JOHANN
2º Vice-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 18, de 27 de maio de 2013

Regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O estágio deve atender a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o estudante esteja matriculado.

Art. 3º - A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Toledo observará os seguintes requisitos, dentre outros:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e ou de ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal (na qualidade de parte concedente do estágio) e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º - O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da Câmara Municipal de Toledo, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

§ 2º - Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, a Câmara Municipal de Toledo encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

§ 3º - A frequência do estagiário será certificada pelo supervisor e pelo Vereador ao qual aquele estiver vinculado, quando lotado em gabinete.

Art. 4º - O plano de atividades do estagiário será elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Câmara Municipal, instituição de ensino e estagiário.

Parágrafo único - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 5º - O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no *caput* deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista, bem assim os seguintes limites:

I - um estagiário de nível superior por gabinete de vereador;

II - dois estagiários de nível de ensino profissional para as atividades administrativas da Câmara;

III - dois estagiários de ensino médio ou superior para as atividades administrativas da Câmara.

Art. 6º - No caso de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino deve estar explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que trata esta Resolução.

Parágrafo único - A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º - A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, observará as seguintes obrigações:

I - celebração de termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

II - oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicação de servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;

IV - contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - entrega de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;

VI - disponibilização dos documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - envio à instituição de ensino, bimestralmente, de relatório de atividades, com vista ao estagiário;

VIII - realização de controle de frequência.

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

Art. 8º - O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Diretoria-Geral.

§ 1º - Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

§ 2º - No exercício de atividade em gabinete de Vereador, será este quem atestará sua frequência.

Art. 9º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão da Câmara Municipal no qual se realiza o estágio.

Art. 10 - A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 11 - A jornada de atividade em estágio será de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§ 1º - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º - É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 12 - O valor da bolsa de estágio, será definido por Resolução própria de iniciativa da Mesa.

Parágrafo único - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 13 - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo

de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º - A concessão do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

§ 2º - É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

Art. 14 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 15 - Será exigida do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo se submeta a perícia médica oficial.

Parágrafo único - Será exigido do estagiário portador de deficiência, declaração ou atestado médico comprovando o seu grau.

Art. 16 - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela administração.

Art. 17 - A duração do estágio não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

Art. 18 - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II - qualificação e assinatura dos subscreventes;

III - as condições do estágio;

IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato ou convênio;

V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - valor da bolsa mensal;

VII - carga horária semanal de vinte horas compatível com o horário escolar para os estagiários de nível médio e profissional e de trinta horas para os estagiários de nível superior;

VIII - duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos obedecido o período mínimo de um semestre;

IX - obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

XI - condições de desligamento do estagiário;

XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula;

XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante.

Art. 19 - Para a execução do disposto nesta Resolução, compete a Diretoria-Geral a:

I - articulação com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - participação na elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitação às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV - seleção e a recepção dos candidatos ao estágio;

V - lavratura do termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;

VI - concessão de bolsa de estágio e do pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do órgão competente.

VII - recepção dos relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VIII - recebimento e análise das comunicações de desligamento de estagiários;

IX - expedição do certificado de estágio;

X - cientificação às instituições de ensino ou agentes de integração dos estagiários desligados;

XI - divulgação das disposições contidas nesta Resolução aos órgãos do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 20 - É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 21 - As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Legislativo.

Art. 22 - O gasto com o auxílio-transporte de estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários.

Art. 23 - Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, aprovada em 21/08/2008, publicada no Diário da Justiça nº 162/2008, em 29/08/2008, e no § 10 do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 24 - As questões omissas serão resolvidas pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 19, de 16 de junho de 2014

Altera dispositivos da Resolução nº 18, de 27 de maio de 2013.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera dispositivos da Resolução nº 18, de 27 de maio de 2013, que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior, profissional e médio na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O inciso I do artigo 5º e o § 1º do artigo 11 da Resolução nº 18, de 27 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - ...

I - um estagiário de nível superior por gabinete de vereador e um para o Departamento Administrativo, com atuação frente ao Setor de Informática.

...

Art. 11 -

§ 1º - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de 16 de junho de 2014

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária